

**DADOS DO PROCESSO**

<b>Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	2002.03/2025
<b>Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:</b>	
<b>MODALIDADE:</b>	

**INTERESSADOS**

<b>ÓRGÃO REQUISITANTE:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
----------------------------	-------------------------------

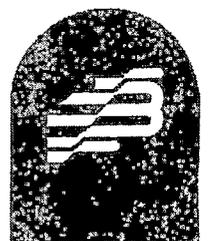
INEX Nº 24/2025

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
--

**MOVIMENTAÇÃO**

DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### Inexigibilidade de licitação, Art, 74, III, c, Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Secretária Municipal de Licitações e Contratos, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



#### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde  
Dilmar Fortes Filho



#### Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria em Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde.

#### Justificativa da Necessidade

A contratação de empresa especializada para serviços técnicos em gestão pública junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Balsas se justifica pela urgência e relevância das demandas atuais enfrentadas por nosso sistema de saúde. O município atravessa uma fase crítica, marcada por desafios significativos que comprometem a qualidade dos atendimentos oferecidos à população, refletindo a necessidade de um suporte especializado para garantir a eficiência e eficácia nas ações realizadas.

O objetivo da contratação é assegurar a prestação de assessoria e consultoria com foco na otimização de processos de gestão pública na saúde. Com o aumento das demandas sociais e as crescentes expectativas da população por serviços de saúde adequados, torna-se imprescindível contar com profissionais qualificados que possam contribuir para o planejamento estratégico, a execução de políticas públicas e o monitoramento adequado das ações de saúde.



Nesse contexto, é importante ressaltar que a não realização dessa contratação pode acarretar sérios impactos negativos à saúde pública local. A falta de orientação técnica especializada poderá resultar em ineficiências nos processos administrativos, na má alocação de recursos financeiros, além de dificultar a implementação de políticas que assegurem acesso universal e equitativo aos serviços. Tais lacunas podem levar a um agravamento no estado de saúde da população, aumento das desigualdades e insatisfação geral com os serviços públicos.

Ademais, a relevância desse projeto para o interesse público não pode ser subestimada. A atuação de profissionais especializados proporcionará um suporte fundamental para a modernização e eficiência do Sistema Único de Saúde (SUS) local, alinhando-se às exigências legais e regulatórias contemporâneas e promovendo a integração entre diferentes áreas da administração. Este investimento em capacidade técnica não apenas beneficiará os usuários do sistema, mas também contribuirá para a valorização e confiança na gestão pública, aspectos vitais para a construção de uma sociedade mais saudável e justa.

Portanto, a contratação em questão representa uma oportunidade valiosa para enfrentar as



dificuldades atuais e transformar significativamente o panorama da saúde pública em Balsas, demonstrando o compromisso da Administração Pública com a melhoria contínua no atendimento à população.


**Data Prevista da Demanda**

A execução do objeto da presente demanda deverá ser de forma imediata, dada a sua necessidade contínua.


**Indicação da Equipe de Planejamento**

Gracivania Souza da Graça Silva, Lucas de Carvalho Noieto

**ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência
1	prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria em Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde	Mês	1	12

**Justificativa para Inexigibilidade de Licitação e do fornecedor escolhido**

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, como assessoria e consultoria em Gestão Pública, pode ser justificada com base no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Essa legislação permite a **inexigibilidade de licitação** em casos onde a competição é inviável devido à **notória especialização** do prestador, desde que seja comprovado que o serviço é essencial para a plena satisfação do objeto contratado.

Os principais pontos técnicos-legais que fundamentam essa contratação incluem:

- **Natureza Intelectual do Serviço:** O serviço deve ser técnico e especializado, exigindo conhecimento avançado e experiência prática que não são facilmente encontrados no mercado.

- **Notória Especialização:** A empresa ou profissional contratado deve possuir reconhecimento no mercado, comprovado por trabalhos anteriores, publicações ou outros indicadores de excelência na área.

- **Imprescindibilidade:** Deve ser demonstrado que a contratação direta é essencial para atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo eficiência e eficácia na gestão pública.

- **Transparência e Fundamentação:** A justificativa deve ser robusta, incluindo pesquisas de mercado e análises criteriosas que comprovem a inviabilidade de competição e a adequação do prestador ao serviço demandado.

Apresentadas as justificativas supra, a administração pretende contratar a empresa Excellence Assessoria e Gestão em Saúde.

A referida empresa possui longa experiência no ramo, atuando em gestão de unidades de saúde, como Hospitais, UPAs, Unidades de Pronto Atendimento, Ambulatórios, etc, conforme depreende-se dos Atestados de Capacidade Técnica enviados, ficando comprovado sua notória especialização.

Pelo exposto solicitamos a contratação da empresa Excellence Assessoria e Gestão em Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 54.073.113/0001-46, com endereço à Rua dos Carpinteiros, quadra ZI, S/N, lote 13, Jardim Paulista, Araguaína, Tocantins, CEP 77.809-490.

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Balsas - MA, 20 de fevereiro de 2025



Dilmar Fortes Filho  
Secretário de Saúde

000005

pk

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Excellence Assessoria e Gestão em Saúde Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.073.113/001-46, estabelecida na Rua dos Carpinteiros, Quadra ZJ, Lote 13, nº s/n, Jardim Paulista, na cidade de Araguina-TO, prestou serviços ao Instituto Saúde e Cidadania - ISAC, CNPJ nº 14.702.257/0001-08, estabelecido no SCS, Quadra 9, Bloco C, Sala 1001 - Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul – CEP: 70.308-200, na cidade de Brasília - DF, detém qualificação técnica para a Assessoria e Gestão de Unidades de Saúde geridas pelo Instituto.

Registramos que a empresa prestou serviços e entregou os resultados esperados no desenvolvimento das atividades contratadas: planejamento, supervisão, execução e acompanhamento das ações e atividades de gestão de unidades de saúde geridas pelo Instituto, como Hospitais Gerais e Especializado, UPAs 24h, Pronto Atendimento, Ambulatórios de Especialidades Médicas, Centro Especializado em Reabilitação – CER, Centrais de Diagnósticos, no período de 01 de abril de 2024, estando em curso até a data atual.

Informamos ainda que as prestações dos serviços contratualizados apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

ANTONIO CARLOS DRUMMOND FILHO:40012891134  
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DRUMMOND  
Brasília – DF 19 de fevereiro de 2025  
Dados: 2025.02.19 11:54:53 -03'00'

**Antônio Carlos Drummond Filho**  
Presidente  
Instituto Saúde e Cidadania- ISAC

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Excellence Assessoria e Gestão em Saúde Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.073.113/001-46, estabelecida na Rua dos Carpinteiros. Quadra ZJ, Lote 13, nº s/n, Jardim Paulista, na cidade de Araguina-TO, prestou serviços ao HOSPITAL SANTA MARIA - HSM, CNPJ nº 05.646.408/0001-59, estabelecido no endereço Quadra 03 Lote 01, Parque São Bernardo – CEP: 72.870-404, na cidade de Valparaíso de Goiás/GO.

Registramos que a empresa prestou serviços e entregou os resultados esperados no desenvolvimento das atividades contratadas: planejamento, supervisão, execução e acompanhamento das ações e atividades de gestão Hospital no período de 01 de abril de 2024, estando em curso até a data atual.

Informamos ainda que as prestações dos serviços contratualizados apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Assinado por: Suzane N. D. Silva

Brasília – DF 19 de fevereiro de 2025

*Suzane Neves da Silva*

Assinatura validada pelo Docsales

**Suzane Neves da Silva**  
Diretora Administrativa  
Hospital Santa Maria

[hsmdia.com](http://hsmdia.com)

Quadra 03, Lote 01  
Parque São Bernardo, Valparaíso de Goiás – GO

61 3629-6000



Número do documento: BPV-00322

Código do documento: 840b5b51-9306-441f-8fdd-aaaa9dca756a

Link do documento no cofre Docsales: <https://web.docsales.com/approval/840b5b51-9306-441f-8fdd-aaaa9dca756a>

## Signatários

Assinado por: Suzane N. D. Silva

*Suzane Neves da Silva*

Assinatura validada pelo Docsales

**Signatário:** Suzane Neves da Silva

**Documento Assinado em:** 19/02/2025 às 18:20.

**Função:** Assinado como gestor

**E-mail:** [diretoria@hospitaldocerrado.com.br](mailto:diretoria@hospitaldocerrado.com.br)

**CPF:** 016.639.361-45

**IP do Usuário:** 189.6.14.59



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Excellence Assessoria e Gestão em Saúde Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.073.113/001-46, estabelecida na Rua dos Carpinteiros. Quadra ZJ, Lote 13, nº s/n, Jardim Paulista, na cidade de Araguina-TO, prestou serviços ao HOSPITAL DO CERRADO, CNPJ nº 03.342.270/0001-79, estabelecido no endereço Quadra 03 Lote 01, Parque São Bernardo – CEP: 72.870-404, na cidade de Valparaíso de Goiás/GO.

Registramos que a empresa prestou serviços e entregou os resultados esperados no desenvolvimento das atividades contratadas: planejamento, supervisão, execução e acompanhamento das ações e atividades de gestão Hospital no período de 01 de abril de 2024, estando em curso até a data atual.

Informamos ainda que as prestações dos serviços contratualizados apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brasília – DF 19 de fevereiro de 2025

Assinado por: Suzane N. D. Silva

*Suzane Neves da Silva*

Assinatura validada pelo DocSales

**Suzane Neves da Silva**  
Diretora Administrativa  
Hospital do Cerrado

[www.hospitaldocerrado.com.br](http://www.hospitaldocerrado.com.br)

Quadra 3, lote 1

Parque São Bernardo,

Valparaíso de Goiás - GO - CEP 72870-404

Fone: (61) 3629-6000





Número do documento: BPV-00323

Código do documento: 66dbfab1-1cd9-4590-8f97-e8f9b05d759e

Link do documento no cofre Docsales: <https://web.docsales.com/approval/66dbfab1-1cd9-4590-8f97-e8f9b05d759e>

## Signatários

Assinado por: Suzane N. D. Silva

*Suzane Neves da Silva*

Assinatura validada pelo Docsales

**Signatário:** Suzane Neves da Silva

**Documento Assinado em:** 19/02/2025 às 18:20.

**Função:** Assinado como gestor

**E-mail:** [diretoria@hospitaldocerrado.com.br](mailto:diretoria@hospitaldocerrado.com.br)

**CPF:** 016.639.361-45

**IP do Usuário:** 189.6.14.59



## DESPACHO

A Secretária Municipal de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições, determina à Equipe de Planejamento da Contratação a adoção dos seguintes Atos:

1. Considerando tratar-se de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da legislação, fica dispensado a elaboração de Estudo Técnico Preliminar;
2. Realização da estimativa da despesa, conforme determina o inciso II, do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. Elaboração do Mapa de Riscos, nos termos do que dispõe o Art. 18, X, da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Verificação de adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o inciso IV, do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5. Elaboração do Termo de Referência, nos termos do inciso XXIII, do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. Elaboração da Minuta de Contrato.

Após cumprimento integral do presente Despacho, retorne os autos para análise e decisão.

Atenciosamente,

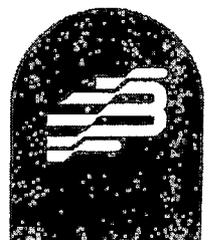
Balsas - MA, 21 de fevereiro de 2025



Caroline Alves Ribeiro

Secretária Municipal de Licitações e Contratos

12/2025



## SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**ASSUNTO:** solicitação de proposta de preços para estimativa do valor da contratação, bem como comprovação de conformidade dos preços propostos, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria em Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde.

Tendo em vista processo de inexigibilidade de licitação em andamento para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria em Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde, é necessário realizar a estimativa do valor da contratação, conforme determina o inciso II, do art. 72, c/c § 4º, do art. 23, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por este motivo, solicitamos que esta empresa nos envie sua proposta de preços devidamente datada e assinada.

Solicitamos ainda a comprovação de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes a no máximo 1 (um) ano, ou outro meio idôneo.

Por fim, solicitamos a resposta no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da administração, desde que solicitado dentro do prazo de envio.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Atenciosamente,

Balsas - MA, 24 de fevereiro de 2025



Lucas de Carvalho Noieto  
Equipe de planejamento da contratação



**FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS**

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTÃO EM SAÚDE
CNPJ:	54.073.113/0001-46
ENDEREÇO:	Rua dos Carpinteiros, quadra ZJ, S/N, lote 13, Jardim Paulista, Araguaína-TO
EMIAL:	excellencegestaoemsaude@gmail.com

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria em Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde	Mês	12		



---

## SOLICITAÇÃO PARA ENVIO DE ORÇAMENTO E NOTAS FISCAIS

---

cpl balsas <cplbalsas2017@gmail.com>  
Para: excellencegestaoemsaude@gmail.com

24 de fevereiro de 2025 às 15:29

Bom dia.

Prezados,

Tendo em vista processo de inexigibilidade de licitação em andamento para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria em Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde, é necessário realizar a estimativa do valor da contratação, conforme determina o inciso II, do art. 72, c/c § 4º, do art. 23, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por este motivo, solicitamos que esta empresa nos envie sua proposta de preços devidamente datada e assinada.

Solicitamos ainda a comprovação de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes a no máximo 1 (um) ano.

Por fim, solicitamos a resposta no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da administração, desde que solicitado dentro do prazo de envio.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Balsas - MA

---

 SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - EXCELLENCE SAUDE.pdf

92K



000014

cpl balsas &lt;cplbalsas2017@gmail.com&gt;

---

## SOLICITAÇÃO PARA ENVIO DE ORÇAMENTO E NOTAS FISCAIS

---

Excellence Gestão em Saúde <excellencegestaoemsaude@gmail.com>  
Para: cpl balsas <cplbalsas2017@gmail.com>

25 de fevereiro de 2025 às 11:43

A **EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, cnpj n. 54.073.113/0001-46, com sede no Setor Jardim Paulista, Rua dos Carpinteiros Qd ZJ, Lote 13, Araguaína-TO, CEP 77.809-490, vem por meio deste apresentar o valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensal**, pelos serviços prestados detalhados no escopo da proposta de trabalho.

Araguaína - TO, 25 de fevereiro de 2025.

**Maria Dulcimary Ribeiro Feitosa**

---

De: cpl balsas <cplbalsas2017@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 24 de fevereiro de 2025 15:29

Para: Excellence Gestão em Saúde <excellencegestaoemsaude@gmail.com>

Assunto: SOLICITAÇÃO PARA ENVIO DE ORÇAMENTO E NOTAS FISCAIS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

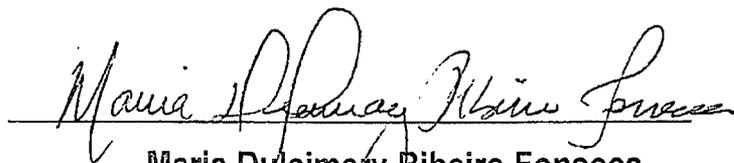
 **proposta balsas.zip**  
1567K

*de*

**PROPOSTA DE PREÇO**

A **Excellence Assessoria e Gestão em Saúde Ltda**, CNPJ nº 54.073.113/0001-46- com sede no Setor Jardim Paulista, Rua dos Carpinteiros Qd ZJ, Lote 13, Araguaina-TO, CEP 77.809-490, vem por meio deste apresentar o valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensal**, pelos serviços prestados detalhados no escopo da proposta de trabalho.

Araguaina-TO, 25 de fevereiro de 2025.



**Maria Dulcimar Ribeiro Fonseca**

CPF nº 796.328.231-68

000016

PREFEITURA  
ARAGUAÍNA  
1999 - CIDADE QUE MÃO PARA

**MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**Emissão (Horário de Brasília)  
**02/01/2025 10:33:40**Período de Competência  
**01/2025**Município de Prestação do Serviço  
**Araguaína - TO**

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)****Exigível em Araguaína****PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA**

Nome Fantasia

**EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE**

Email

**EXCELLENCEGESTAOEMSAUDE@GMAIL.COM**

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

**54.073.113/0001-46****43686****Sim****Não****(61) 9251-7477**

Endereço

**Rua dos Carpinteiros, S/N, Quadra ZJ Lote 13, Jardim Paulista - CEP: 77809-490 - Araguaína - To****TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA - ISAC**

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

**14.702.257/0001-08****josinaldo@contecdf.com.br**

Endereço

**SCS Quadra 9, S/N, SALA 1001 - Asa Sul - CEP: 70308-200 - Brasília - DF****SERVIÇO PRESTADO****1712 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. CNAE: 7020400****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE À SERVIÇOS DE GESTÃO

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA : 0001

CONTA: 878056880-5

BANCO: 0260

NU PAGAMENTOS S.A

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)

**0,00**

COFINS (R\$)

**0,00**

INSS (R\$)

**0,00**

IR (R\$)

**0,00**

CSLL (R\$)

**0,00**

Outras Retenções (R\$)

**0,00****VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

**42.900,00**

Deduções (R\$)

**0,00**

Desconto Incondicionado (R\$)

**0,00**

Base de Cálculo (R\$)

\*\*\*\*\*

Alíquota (%)

**2,0000**

ISS (R\$)

\*\*\*\*\*

ISS Retido (R\$)

\*\*\*\*\*

Desconto Condicionado (R\$)

**0,00**

Valor Líquido (R\$)

**42.900,00**

Valor Total da Nota (R\$)

**42.900,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 5.770,05 Federal e R\$ 2.145,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 02/01/2025 10:33:40

Para validação desta NFS-e acesse: <http://araguainato.webbiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 07/02/2025 13:06:11 Período de Competência 02/2025 Município de Prestação do Serviço Araguaína - TO

Reg. Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigibilidade do ISS Exigível em Araguaína

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA  
Nome Fantasia EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE Email EXCELLENCEGESTAOEMSAUDE@GMAIL.COM  
CPF/CNPJ 54.073.113/0001-46 Inscrição Municipal 43686 Inscrição Estadual Sim Incentivador Cultural Não Fone/Fax (61) 9251-7477  
Endereço Rua dos Carpinteiros, S/N, Quadra ZJ Lote 13, Jardim Paulista - CEP: 77809-490 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA - ISAC  
CPF/CNPJ 14.702.257/0001-08 Inscrição Municipal Inscrição Estadual Fone/Fax E-mail josinaldo@contecdf.com.br  
Endereço SCS Quadra 9, S/N, SALA 1001 - Asa Sul - CEP: 70308-200 - Brasília - DF

SERVIÇO PRESTADO

1712 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. CNAE: 7020400

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE À SERVIÇOS DE GESTÃO

DADOS BANCÁRIOS:  
AGÊNCIA : 0001  
CONTA: 878056880-5  
BANCO: 0260  
NU PAGAMENTOS S.A

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
42.900,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	42.900,00	42.900,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
Optante do Simples Nacional.  
Trib. aprox. R\$ 5.770,05 Federal e R\$ 2.145,00 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

Visualizado em: 07/02/2025 13:06:11  
Para validação desta NFSe acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>  
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.



**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **06/05/2024 10:35:44** Período de Competência **05/2024** Município de Prestação do Serviço **Araguaína - TO**  
Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Araguaína**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social **EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA** Email **EXCELLENCEGESTAOEMSAUDE@GMAIL.COM**  
Nome Fantasia **EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE**  
CPF/CNPJ **54.073.113/0001-46** Inscrição Municipal **43686** Inscrição Estadual **Sim** Simples Nacional **Não** Incentivador Cultural **(61) 9251-7477** Fone/Fax

Endereço **Rua dos Carpinteiros, S/N, Quadra ZJ Lote 13, Jardim Paulista - CEP: 77809-490 - Araguaína - To**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA - ISAC** E-mail **josinaldo@contecdf.com.br**  
CPF/CNPJ **14.702.257/0001-08** Inscrição Municipal **Inscrição Estadual** Fone/Fax **E-mail**

Endereço **SCS Quadra 9, S/N, SALA 1001 - Asa Sul - CEP: 70308-200 - Brasília - DF**

**SERVIÇO PRESTADO**

**1712 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. CNAE: 7020400**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE À SERVIÇOS DE GESTÃO

DADOS BANCÁRIOS:  
AGÊNCIA :0001  
CONTA: 878056880-5  
BANCO:0260  
NU PAGAMENTOS S.A

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>42.900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>****</b>	<b>2,0000</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>****</b>	<b>****</b>	<b>0,00</b>	<b>42.900,00</b>	<b>42.900,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
Optante do Simples Nacional.  
Trib. aprox. R\$ 5.770,05 Federal e R\$ 2.145,00 Municipal. Fonte: IBPT [244637]

Visualizado em: 06/05/2024 10:35:44  
Para validação desta NFS-e acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>  
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.

Secretaria Municipal da Fazenda

Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.



**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)  
**02/07/2024 13:34:56**

Período de Competência  
**07/2024**

Município de Prestação do Serviço  
**Araguaína - TO**

Reg. Especial Tributação  
**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**

Exigibilidade do ISS  
**Exigível em Araguaína**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA**

Nome Fantasia

**EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE**

Email

**EXCELLENCEGESTAOEMSAUDE@GMAIL.COM**

CPF/CNPJ

**54.073.113/0001-46**

Inscrição Municipal

**43686**

Inscrição Estadual

Simplex Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(61) 9251-7477**

Endereço

**Rua dos Carpinteiros, S/N, Quadra ZJ Lote 13, Jardim Paulista - CEP: 77809-490 - Araguaína - To**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA - ISAC**

CPF/CNPJ

**14.702.257/0001-08**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

**josinaldo@contecdf.com.br**

Endereço

**SCS Quadra 9, S/N, SALA 1001 - Asa Sul - CEP: 70308-200 - Brasília - DF**

**SERVIÇO PRESTADO**

**1712 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. CNAE: 7020400**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE À SERVIÇOS DE GESTÃO

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA : 0001

CONTA: 878056880-5

BANCO: 0260

NU PAGAMENTOS S.A

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
42.900,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	42.900,00	42.900,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simplex Nacional.

Trib. aprox. R\$ 5.770,05 Federal e R\$ 2.145,00 Municipal. Fonte: IBPT [3501D1]

Visualizado em: 02/07/2024 13:35:07

Para validação desta NFS-e acesse: <http://araguainato.webbiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.



**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **02/08/2024 13:13:29** Período de Competência **08/2024** Município de Prestação do Serviço **Araguaína - TO**  
Reg. Especial Tributação Exigibilidade do ISS **Exigível em Araguaína**  
**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA**

Nome Fantasia

**EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE**

Email

**EXCELLENCEGESTAOEMSAUDE@GMAIL.COM**

CPF/CNPJ

**54.073.113/0001-46**

Inscrição Municipal

**43686**

Inscrição Estadual

Simple Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(61) 9251-7477**

Endereço

**Rua dos Carpinteiros, S/N, Quadra ZJ Lote 13, Jardim Paulista - CEP: 77809-490 - Araguaína - To**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA - ISAC**

CPF/CNPJ

**14.702.257/0001-08**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

**josinaldo@contecdf.com.br**

Endereço

**SCS Quadra 9, S/N, SALA 1001 - Asa Sul - CEP: 70308-200 - Brasília - DF**

**SERVIÇO PRESTADO**

**1712 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. CNAE: 7020400**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE À SERVIÇOS DE GESTÃO

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA : 0001

CONTA: 878056880-5

BANCO: 0260

NU PAGAMENTOS S.A

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>42.900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>*****</b>	<b>2,0000</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>*****</b>	<b>0,00</b>	<b>42.900,00</b>	<b>42.900,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 5.770,05 Federal e R\$ 2.145,00 Municipal. Fonte: IBPT [B047CD]

Visualizado em: 02/08/2024 13:13:40

Para validação desta NFS-e acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 -  
Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **03/09/2024 10:20:07** Período de Competência **09/2024** Município de Prestação do Serviço **Araguaína - TO**  
Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Araguaína**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA**

Nome Fantasia

**EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE**

Email

**EXCELLENCEGESTAOEMSAUDE@GMAIL.COM**

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

**54.073.113/0001-46**

**43686**

**Sim**

**Não**

**(61) 9251-7477**

Endereço

**Rua dos Carpinteiros, S/N, Quadra ZJ Lote 13, Jardim Paulista - CEP: 77809-490 - Araguaína - To**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA - ISAC**

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

**14.702.257/0001-08**

**josinaldo@contecdf.com.br**

Endereço

**SCS Quadra 9, S/N, SALA 1001 - Asa Sul - CEP: 70308-200 - Brasília - DF**

SERVIÇO PRESTADO

**1712 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. CNAE: 7020400**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE À SERVIÇOS DE GESTÃO

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA : 0001

CONTA : 878056880-5

BANCO : 0260

NU PAGAMENTOS S.A

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>42.900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>****</b>	<b>2,0000</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>****</b>	<b>****</b>	<b>0,00</b>	<b>42.900,00</b>	<b>42.900,00</b>

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 5.770,05 Federal e R\$ 2.145,00 Municipal. Fonte: IBPT [19CB11]

Visualizado em: 01/10/2024 09:50:48

Para validação desta NFS-e acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)  
21/10/2024 17:30:34

Período de Competência  
10/2024

Município de Prestação do Serviço  
Araguaína - TO

Reg. Especial Tributação  
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS  
Exigível em Araguaína

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA

Nome Fantasia

EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE

Email

EXCELLENCEGESTAOEMSAUDE@GMAIL.COM

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simplex Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

54.073.113/0001-46

43686

Sim

Não

(61) 9251-7477

Endereço

Rua dos Carpinteiros, S/N, Quadra ZJ Lote 13, Jardim Paulista - CEP: 77809-490 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA - ISAC

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

14.702.257/0001-08

josinaldo@contecdf.com.br

Endereço

SCS Quadra 9, S/N, SALA 1001 - Asa Sul - CEP: 70308-200 - Brasília - DF

SERVIÇO PRESTADO

1712 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. CNAE: 7020400

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE À SERVIÇOS DE GESTÃO

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA : 0001

CONTA: 878056880-5

BANCO: 0260

NU PAGAMENTOS S.A

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

42.900,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

\*\*\*\*\*

Alíquota (%)

2,0000

ISS (R\$)

\*\*\*\*\*

ISS Retido (R\$)

\*\*\*\*\*

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

42.900,00

Valor Total da Nota (R\$)

42.900,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simplex Nacional.

Trib. aprox. R\$ 5.770,05 Federal e R\$ 2.145,00 Municipal. Fonte: IBPT [AB35A7]

Visualizado em: 21/10/2024 17:30:34

Para validação desta NFS-e acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.

000023



**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **03/12/2024 10:40:42** Período de Competência **12/2024** Município de Prestação do Serviço **Araguaína - TO**  
Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Araguaína**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social **EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA**  
Nome Fantasia **EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE** Email **EXCELLENCEGESTAOEMSAUDE@GMAIL.COM**  
CPF/CNPJ **54.073.113/0001-46** Inscrição Municipal **43686** Inscrição Estadual **Sim** Incentivador Cultural **Não** Fone/Fax **(61) 9251-7477**  
Endereço **Rua dos Carpinteiros, S/N, Quadra ZJ Lote 13, Jardim Paulista - CEP: 77809-490 - Araguaína - To**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA - ISAC**  
CPF/CNPJ **14.702.257/0001-08** Inscrição Municipal **Inscrição Estadual** Fone/Fax **E-mail**  
**josinaldo@contecdf.com.br**  
Endereço **SCS Quadra 9, S/N, SALA 1001 - Asa Sul - CEP: 70308-200 - Brasília - DF**

**SERVIÇO PRESTADO**

**1712 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. CNA E: 7020400**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE À SERVIÇOS DE GESTÃO

DADOS BANCÁRIOS:  
AGÊNCIA : 0001  
CONTA: 878056880-5  
BANCO: 0260  
NU PAGAMENTOS S.A

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>42.900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>****</b>	<b>2,0000</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>****</b>	<b>****</b>	<b>0,00</b>	<b>42.900,00</b>	<b>42.900,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
Optante do Simples Nacional.  
Trib. aprox. R\$ 5.770,05 Federal e R\$ 2.145,00 Municipal. Fonte: IBPT [96A 549]

Visualizado em: 03/12/2024 10:40:43  
Para validação desta NFSe acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>  
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.

## PESQUISA DE PREÇOS

**ASSUNTO:** solicitação de proposta de preços para estimativa do valor da contratação, bem como comprovação de conformidade dos preços propostos, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria em Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde.

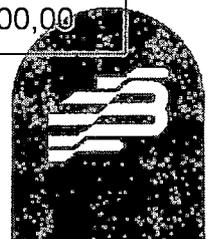
Em atenção a solicitação para realização de estimativa do valor da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria em Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde, informo que todas as solicitações referentes à verificação da compatibilidade dos preços propostos foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 4º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização da estimativa do valor da contratação nos casos de contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, informa-se que a proposta de preços apresentada pelo fornecedor está em conformidade com os preços praticados pelo mesmo em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, conforme notas fiscais emitidas para outros contratantes, conforme abaixo:

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTÃO EM SAÚDE
CNPJ:	54.073.113/0001-46

PROPOSTA APRESENTADA					
Item	Descrição	Unidade	Quant	R\$ Unid.	R\$ Total
1	prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria em Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde	mês	12	15.000,00	180.000,00

COMPATIBILIDADE DE PREÇOS		
Item	Descrição	R\$ Unid.
1	Nota fiscal da competência 01/2025 referente a serviços de gestão em saúde para o Instituto Saúde e Cidadania – ISAC	42.900,00
2	Nota fiscal da competência 02/2025 referente a serviços de gestão em saúde para o Instituto Saúde e Cidadania – ISAC	42.900,00
3	Nota fiscal da competência 05/2025 referente a serviços de gestão em saúde para o Instituto Saúde e Cidadania – ISAC	42.900,00



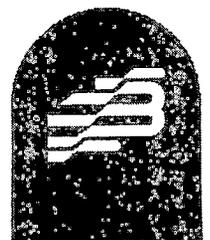
4	Nota fiscal da competência 07/2025 referente a serviços de gestão em saúde para o Instituto Saúde e Cidadania – ISAC	42.900,00
5	Nota fiscal da competência 08/2025 referente a serviços de gestão em saúde para o Instituto Saúde e Cidadania – ISAC	42.900,00
6	Nota fiscal da competência 09/2025 referente a serviços de gestão em saúde para o Instituto Saúde e Cidadania – ISAC	42.900,00
7	Nota fiscal da competência 10/2025 referente a serviços de gestão em saúde para o Instituto Saúde e Cidadania – ISAC	42.900,00
8	Nota fiscal da competência 12/2025 referente a serviços de gestão em saúde para o Instituto Saúde e Cidadania – ISAC	42.900,00

Diante do exposto, atesto para os devidos fins a veracidade das informações apresentadas na documentação acostada a este processo, a fim de levantarmos preço estimado para o referido processo de contratação.

Balsas - MA, 26 de fevereiro de 2025



Lucas de Carvalho Noletto  
Equipe de planejamento da contratação



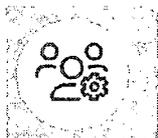
## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



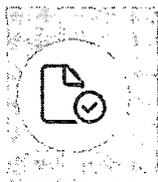
### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 11.236.050/0001-99



### Equipe de Planejamento

Gracivania Souza da Graça Silva, Lucas de Carvalho Noletto



### Objeto Detalhado

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria em Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

### ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS**

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

**MATRIZ DE RISCO**

	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
<b>IMPACTO</b>		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
		<b>PROBABILIDADE</b>				

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

**Risco Alto - Deficiência no Termo de Referência**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Alta
<b>Dano</b>		
Especificações inadequadas podem levar a contratações de serviços não compatíveis com a necessidade.		
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>
Elaborar um Termo de Referência robusto acerca da execução dos serviços		Gracivania Souza da Graça Silva
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
Revisar o documento e renegociar o contrato se necessário.		Dilmar Fortes Filho

**Risco Alto - Selecionar fornecedores com expertise insuficiente**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>Etapa</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Seleção do Fornecedor	Alto	Média
<b>Dano</b>		
Empresa contratada pode não possuir formação ou experiência específica na área.		
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>
Incluir critérios de avaliação rigorosos e exigência de comprovação de experiência.		Gracivania Souza da Graça Silva
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
Estabelecer cláusulas contratuais para rescisão em caso de desempenho insatisfatório.		Gracivania Souza da Graça Silva

Balsas - MA, 27 de Fevereiro de 2025



Gracivania Souza da Graça Silva  
Equipe de planejamento da contratação

---

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

Ao  
Departamento de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Balsas

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELCTUAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2002.03/2025**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria em Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

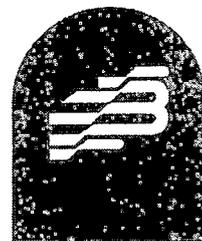
Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Balsas - MA, 28 de fevereiro de 2025



---

Gracivania Souza da Graça Silva  
Equipe de planejamento da contratação





000030

ESTADO DO MARANHÃO  
**BALSAS**

Fundo Municipal de Saúde de Balsas - Fms em 6 de março de 2025.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

**FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU.**

<b>Órgão:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
<b>Unidade:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
<b>Ação</b> Função: 10 Sbfunção: 122 Programa: 0071 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-038 10.122.0071.2-038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
<b>Natureza da Despesa</b> 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria
<b>Fonte de Recursos</b>

500 Recursos não Vinculados de Impostos

ROSIMAR SOUSA

BARROS:40300986300

ROSIMAR SOUSA BARROS

CONTADOR /CRC-814807 - MA

Assinado de forma digital por

ROSIMAR SOUSA

BARROS:40300986300

Dados: 2025.03.06 17:04:41 -03'00'

---

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

---

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria em Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde, no valor R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Balsas - MA, 06 de março de 2025



Dilmar Fortes Filho  
Secretário de Saúde



## TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ART. 74, III, LEI 14.133/2021.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria em Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme justificativa constante do Documento de Formalização da Demanda.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria em Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde	Mês	12	15.000,00	180.000,00

### 3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, como assessoria e consultoria em Gestão Pública, pode ser justificada com base no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.
- 3.2. Essa legislação permite a inexigibilidade de licitação em casos onde a competição é inviável devido à notória especialização do prestador, desde que seja comprovado que o serviço é essencial para a plena satisfação do objeto contratado.
- 3.3. Os principais pontos técnicos-legais que fundamentam essa contratação incluem:
  - 3.3.1. Natureza Intelectual do Serviço: O serviço deve ser técnico e especializado, exigindo conhecimento avançado e experiência prática que não são facilmente encontrados no mercado.
  - 3.3.2. Notória Especialização: A empresa ou profissional contratado deve possuir reconhecimento no mercado, comprovado por trabalhos anteriores, publicações ou outros indicadores de excelência na área.

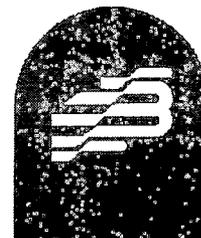




- 3.3.3. Imprescindibilidade: Deve ser demonstrado que a contratação direta é essencial para atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo eficiência e eficácia na gestão pública.
- 3.3.4. Transparência e Fundamentação: A justificativa deve ser robusta, incluindo pesquisas de mercado e análises criteriosas que comprovem a inviabilidade de competição e a adequação do prestador ao serviço demandado.
- 3.4. Apresentadas as justificativas supra, a administração pretende contratar a empresa Excellence Assessoria e Gestão em Saúde.
- 3.5. A referida empresa possui longa experiência no ramo, atuando em gestão de unidades de saúde, como Hospitais, UPAs, Unidades de Pronto Atendimento, Ambulatórios, etc, conforme depreende-se dos Atestados de Capacidade Técnica enviados, ficando comprovado sua notória especialização.

#### 4.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇOS

- 4.1. Considerando a notória especialização do prestador de serviços para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros prestadores de serviços no mercado.
- 4.2. A natureza técnica predominantemente intelectual do objeto oferecido pelo prestador de serviços implica que ele detém notória especialização, eliminando a viabilidade de comparações diretas.
- 4.3. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.
- 4.4. A forma de comprovação sugerida é a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.
- 4.5. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio prestador de serviços, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores.
- 4.6. Este procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o prestador de serviços detém notória especialização sobre o serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, considerando-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



- 4.7. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros registros de transações anteriores realizadas pelo fornecedor, abrangendo um período de até um ano antes da data da contratação atual.
- 4.8. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo fornecedor em situações similares.
- 4.9. A documentação coletada, que inclui notas fiscais emitidas decorrente de desempenho anterior, serve como base sólida para a justificação dos preços. Esse procedimento está alinhado com as diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade devido à notória especialização do prestador de serviços, assegurando que o preço acordado seja justificado pela falta de alternativas comparáveis no mercado.

## **5.DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. A contratação de empresa especializada para serviços técnicos em gestão pública junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Balsas se justifica pela urgência e relevância das demandas atuais enfrentadas por nosso sistema de saúde. O município atravessa uma fase crítica, marcada por desafios significativos que comprometem a qualidade dos atendimentos oferecidos à população, refletindo a necessidade de um suporte especializado para garantir a eficiência e eficácia nas ações realizadas.
- 5.2. O objetivo da contratação é assegurar a prestação de assessoria e consultoria com foco na otimização de processos de gestão pública na saúde. Com o aumento das demandas sociais e as crescentes expectativas da população por serviços de saúde adequados, torna-se imprescindível contar com profissionais qualificados que possam contribuir para o planejamento estratégico, a execução de políticas públicas e o monitoramento adequado das ações de saúde.
- 5.3. Nesse contexto, é importante ressaltar que a não realização dessa contratação pode acarretar sérios impactos negativos à saúde pública local. A falta de orientação técnica especializada poderá resultar em ineficiências nos processos administrativos, na má alocação de recursos financeiros, além de dificultar a implementação de políticas que assegurem acesso universal e equitativo aos serviços. Tais lacunas podem levar a um agravamento no estado de saúde da população, aumento das desigualdades e insatisfação geral com os serviços públicos.
- 5.4. Ademais, a relevância desse projeto para o interesse público não pode ser subestimada. A atuação de profissionais especializados proporcionará um suporte fundamental para a modernização e eficiência do Sistema Único de Saúde (SUS) local, alinhando-se às exigências legais e regulatórias contemporâneas e promovendo a integração entre diferentes áreas da administração. Este investimento em capacidade técnica não apenas beneficiará os usuários do sistema, mas também contribuirá para a valorização e confiança na gestão pública, aspectos vitais para a construção de uma sociedade mais saudável e justa.



- 5.5. Portanto, a contratação em questão representa uma oportunidade valiosa para enfrentar as dificuldades atuais e transformar significativamente o panorama da saúde pública em Balsas, demonstrando o compromisso da Administração Pública com a melhoria contínua no atendimento à população.

## 6.DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2025. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante.

## 7.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS\*

- 7.1. Descrição da solução:

- 7.1.1. A escolha pela contratação de assessoria e consultoria especializada em Gestão Pública na área da saúde para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Balsas se fundamenta em múltiplos aspectos técnicos e operacionais que visam atender à crescente complexidade dos desafios enfrentados neste setor. O desempenho esperado dessa solução é elevado, uma vez que empresas dedicadas a essa área contam com profissionais qualificados e experientes que oferecem conhecimentos atualizados sobre as melhores práticas de gestão e inovação na saúde pública. Esse know-how é imprescindível para implementar políticas públicas efetivas e alinhadas às necessidades da comunidade.
- 7.1.2. Em termos de compatibilidade e facilidade de implementação, a assessoria escolhida deve possuir um histórico comprovado em trabalhar com diferentes realidades administrativas, além de estar familiarizada com os desafios locais. Isso assegura que as soluções propostas se adaptem ao contexto específico da Casa, facilitando a transição e a assimilação das inovações. A experiência prévia na assessoria a outros municípios é uma garantia adicional de que os métodos sugeridos já foram testados e validados, reduzindo a margem de erro em sua aplicação.
- 7.1.3. Os benefícios operacionais dessa contratação também são significativos. A empresa especializada não apenas fornecerá suporte contínuo durante o processo de implementação das estratégias, mas também oferecerá manutenção contínua, garantindo que quaisquer ajustes necessários sejam realizados tempestivamente. Essa dinâmica propõe um acompanhamento próximo e ativo, permitindo que a gestão da saúde pública seja ajustada conforme se manifestem novas demandas ou desafios. Além disso, a escalabilidade do serviço facilita a ampliação ou redução do escopo da consultoria conforme as necessidades da Secretaria, sem gerar interrupções nos serviços prestados.
- 7.1.4. No aspecto econômico, a justificativa para essa escolha se baseia no conceito de custo-benefício e na perspectiva de retorno sobre o investimento. Embora a contratação de serviços especializados envolva, em um primeiro momento, gastos financeiros, a prevenção de desperdícios e a consequente otimização dos recursos públicos



tornam essa opção uma estratégia vantajosa. A implementação de práticas de gestão eficazes pode resultar em significativa economia de recursos, como a redução de custos desnecessários e a identificação mais rápida de falhas em processos, impactando positivamente a eficiência operacional da Secretaria. O retorno esperado, portanto, não é apenas financeiro, mas também qualitativo, refletindo-se na melhoria dos serviços prestados à população.

- 7.1.5. Por fim, essa solução se mostra adequada ao interesse público, uma vez que a qualidade da gestão na saúde pública tem um impacto direto na vida dos cidadãos. Com assessoria e consultoria especializadas, espera-se alcançar uma gestão mais transparente, eficiente e que atenda às reais necessidades da população. É essencial garantir que os recursos destinados à saúde sejam utilizados da melhor maneira possível, promovendo, assim, melhorias substanciais na qualidade de vida da comunidade local. Esta abordagem demonstra os compromissos assumidos pela administração pública em buscar eficácia, viabilidade e responsabilidade fiscal em suas ações.

7.2. Os serviços a serem prestados devem compreender:

- 7.2.1. Disponibilização de um diagnóstico situacional detalhado dos programas do SUS financiados com incentivos federais, identificando oportunidades de melhoria e alinhamento estratégico.
- 7.2.2. Possuir escritório ou assessores na Capital Federal, garantindo maior agilidade na gestão de protocolos e no atendimento de demandas junto aos órgãos federais e entidades relacionadas.
- 7.2.3. Desenvolvimento e disponibilização de painéis interativos de monitoramento, proporcionando uma gestão eficaz e transparente dos recursos destinados aos programas do SUS.
- 7.2.4. Assegurar a disponibilidade de uma equipe técnica composta por profissionais altamente qualificados e especializados nas áreas de gestão administrativa, financeira e assistencial de saúde pública.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Para atender à necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria em Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Balsas, foram estabelecidos os seguintes requisitos que garantem a seleção de uma proposta vantajosa e eficiente. Esses requisitos visam assegurar a qualidade dos serviços prestados e o atendimento integral às demandas da Secretaria.

8.2. Requisitos:

- 8.2.1. Comprovação de experiência mínima de serviços de assessoria e consultoria em Gestão Pública, com apresentação de atestados de capacidade técnica.
- 8.2.2. Disponibilidade de equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, cinco especialistas nas áreas de saúde pública, administração pública,



economia, legislação sanitária e políticas públicas, com comprovação da formação e experiência profissional de cada membro.

- 8.2.3. Elaboração de um plano de trabalho detalhado, que contemple metodologias específicas para a realização de diagnósticos, propostas de melhorias e avaliações sobre a gestão dos serviços de saúde, com cronograma de execução e metas mensuráveis.
  - 8.2.4. Capacidade técnica para realizar capacitações e treinamentos para servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, com a entrega de relatórios individuais de progresso e certificados de conclusão aos participantes.
  - 8.2.5. Garantia de confidencialidade das informações e dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a implementação de protocolos de segurança da informação durante todo o processo de consultoria.
  - 8.2.6. Certificações de qualidade ISO 9001 ou equivalente que demonstrem a conformidade com padrões reconhecidos de gestão de qualidade em serviços de consultoria.
- 8.3. Esses requisitos foram elaborados de forma a garantir que a solução contratada atenda plenamente à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e que a concorrência seja mantida de forma justa e equilibrada entre as empresas participantes.

## 9.DA VISTORIA

- 9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 10.GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11.DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 12.DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 12.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
  - 12.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 13.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### Forma de fornecimento

- 13.2. O fornecimento do objeto será continuado.

### 14.PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado tanto do artista principal, bem como da banda e equipe técnica.

### 15.EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. Ato Constitutivo devidamente averbado no Registro competente.

15.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.3. Documento de identidade dos Sócios.

- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal;

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Municipal de sua sede.

15.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

- 15.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 15.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

- 15.2.6. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

- 15.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

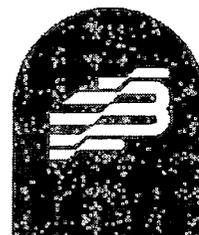
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

- 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.





- 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e técnica, equivalente ou superior com o desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público.
- 15.4.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.4.2.2. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.4.2.3. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

## 16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

- 16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 16.1.1. Início da execução do objeto: A prestação dos serviços se dará de forma imediata, após a celebração do contrato e emissão da Ordem de Serviço;

### Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 16.2. Os serviços serão prestados de forma híbrida, tanto remotamente quanto presencialmente, conforme solicitação e demanda. Além disso, será assegurado o suporte técnico na cidade de Brasília para o acompanhamento



de demandas junto ao Ministério da Saúde, atendendo às necessidades estratégicas do município.

- 16.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório da CONTRATADA

**Materiais a serem disponibilizados**

- 16.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).



- 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 18.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Balsas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Balsas

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Ação:

Função: 10

Subfunção: 122

Programa: 0011

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-038

10.122.0071.2-038 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde

Natureza da Despesa:

3.3.90.35.00.00 – Serviços de consultoria

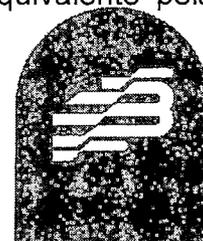
Fonte de Recursos:

500 – Recursos não vinculados de impostos

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 19.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela



Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 20.2.1. o prazo de validade;
  - 20.2.2. a data da emissão;
  - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 20.2.5. o valor a pagar; e
  - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



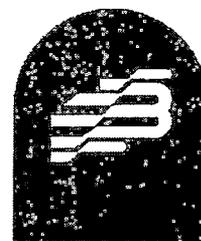
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Balsas - MA, 07 de março de 2025

Elaborado por:



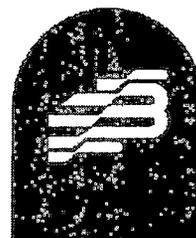
Gracivania Souza da Graça Silva  
Equipe de Planejamento da contratação



aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, por:



Dilmir Fortes Filho  
Secretaria Municipal de Saúde



**CONTRATO Nº XXX/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002.03/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº X/2025**
**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.236.050/0001-99, estabelecida na Rua Padre Franco, nº 405, Sala 202, Edif. Dom Franco, Centro, na cidade de Balsas/MA, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. **DILMAR FORTES FILHO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do RG nº **XXXXXXXXXX** e CPF/MF nº **XXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo Nº 2002.03/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria em Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V).**

**2.1.** O valor do presente Contrato é de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria em Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde	Mês	12		



2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto.

2.3.2. A Proposta do Contratado.

2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. 3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

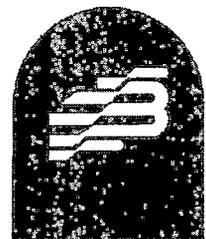
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



7.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Balsas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

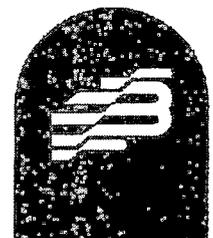
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

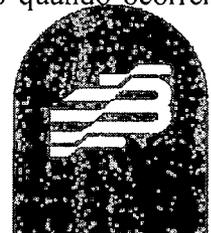
**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 9.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**



- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.5. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos relacionados na Ordem de Serviço.
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



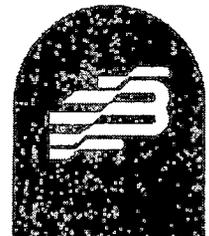
- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 10.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

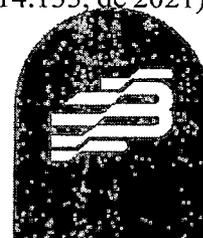
- 11.1. Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 11.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 11.1.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 11.1.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2. Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



- 11.2.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3.** Indenizações e multas.
- 11.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- 12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4.** Multa de:
- 12.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
- 12.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.2.4.3.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “12.1.5” a “12.1.8” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 12.2.4.4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “12.1.1”, “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.8.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;



- 12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.8.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 13.1. As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Balsas/MA, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025

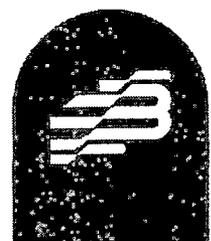
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



---

**DESPACHO**

---

Visto e analisado o presente processo, determino o seguinte:

1. Ao protocolo da Secretaria de Licitações e Contratos para que proceda à autuação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com a devida atribuição de número de controle sequencial;
2. Após, remeta os autos para o Agente de Contratação Sr(a). Cleidinalva Borges Barbosa Neves que ora designo como responsável para tomar decisões, acompanhar e dar impulso ao trâmite do processo e executar o procedimento de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do que dispõe o inciso V, do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser juntada aos autos sua Portaria de Nomeação.

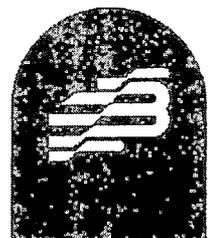
Cumpridos todos os itens deste Despacho, retorne os autos.

Balsas - MA, 10 de março de 2025



---

Caroline A. Ribeiro  
Secretária Municipal de Licitações e Contratos



## TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

No uso de minhas atribuições, em 11 de março de 2025, autuo o presente Procedimento de Contratação Direta na modalidade Inexigibilidade de Licitação, sob o número 24/2025, originário do Processo Administrativo nº 2002.03/2025, que tem por finalidade Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria em Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde, com valor total estimado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2002.03/2025
Nº PROCESSO DO PROCEDIMENTO:	24/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR ESTIMADO:	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, III – serviços técnicos intelectuais

Balsas - MA, 11 de março de 2025



Protocolo da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos



## CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À

Sra. Maria Dulcimary Ribeiro Fonseca

Representante Legal: EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA – CNPJ  
54.073.113/0001-46

Com endereço a Rua dos Carpinteiros, S/N, Quadra ZJ, Lote 13, Jardim Paulista,  
Araguaína, Tocantins, CEP 77.809-490.

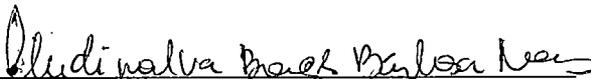
Contatos: excellencegestaoemsaude@gmail.com.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria em Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 24/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 2002.03/2025, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente CONVOCAR Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Balsas - MA, 12 de março de 2025

  
Cleidinalva Borges Barbosa Neves  
Agente de Contratação





000060

cpl balsas &lt;cplbalsas2017@gmail.com&gt;

---

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

cpl balsas <cplbalsas2017@gmail.com>  
Para: excellencegestaoensaude@gmail.com

12 de março de 2025 às 16:56

A  
Sra. Maria Dulcimary Ribeiro Fonseca  
Representante legal: EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA – CNPJ  
54.073.113/0001-46  
Com endereço a Rua dos Carpinteiros, S/N, Quadra ZJ, Lote 13, Jardim Paulista, Araguaína, Tocantins,  
CEP 77.809-490.  
Contato: excellencegestaoensaude@gmail.com

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria em Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 24/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 2002.03/2025, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente CONVOCAR Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Balsas - MA

- 
- CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - EXCELLENCE GESTÃO SAUDE.pdf**  
165K
  - Termo de Referência.pdf**  
249K

000061



cpl balsas <cplbalsas2017@gmail.com>

---

## CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

Excellence Gestão em Saúde <excellencegestaoemsaude@gmail.com>  
Para: cpl balsas <cplbalsas2017@gmail.com>

13 de março de 2025 às 17:02

Boa tarde.

Documentos de habilitação enviados conforme solicitação.

Araguaína - TO, 13 de março de 2025

**Maria Dulcimary Ribeiro Feitosa**

---

**De:** cpl balsas <cplbalsas2017@gmail.com>

**Enviado:** quarta-feira, 12 de março de 2025 16:56

**Para:** Excellence Gestão em Saúde <excellencegestaoemsaude@gmail.com>

**Assunto:** CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **habilitacao.zip**  
1065K

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTÃO EM SAUDE LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**MARIA DULCIMARY RIBEIRO FONSECA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido(a) em 05/12/1970, nº do CPF 796.328.231-68, residente e domiciliada na cidade de Araguaína - TO, na RUA dos Carpinteiros QUADRA ZJ, nº S/N, LOTE 13,, Jardim Paulista, CEP: 77809-490;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTÃO EM SAUDE LTDA**, e usará a expressão EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTÃO EM SAUDE como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA dos Carpinteiros QUADRA ZJ, nº S/N, LOTE 13,, Jardim Paulista, Araguaína - TO, CEP: 77809490.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, PROMOÇÃO DE VENDAS, MARKETING DIRETO, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, PROMOÇÃO DE VENDAS, MARKETING DIRETO, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 7319-0/02 - Promoção de vendas

CNAE Nº 7319-0/03 - Marketing direto

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 21/02/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
MARIA DULCIMARY RIBEIRO FONSECA	10000	10.000,00	100,00

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTÃO EM SAUDE LTDA**

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARIA DULCIMARY RIBEIRO FONSECA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTÃO EM SAUDE LTDA**

---

Fica eleito o Foro da Comarca de Araguaína - TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Araguaína - TO, 21 de fevereiro de 2024

---

MARIA DULCIMARY RIBEIRO FONSECA  
Sócio/Administrador

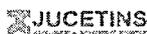


## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTÃO EM SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

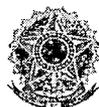
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
79632823168	MARIA DULCIMARY RIBEIRO FONSECA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2024 17:05 SOB N° 17200850304.  
PROTOCOLO: 240125428 DE 26/02/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402667959. CNPJ DA SEDE: 54073113000146.  
NIRE: 17200850304. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/02/2024.  
EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTÃO EM SAUDE LTDA



CLECI ZANCAN CASSOL  
SECRETÁRIA-GERAL  
simplifica.to.gov.br





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

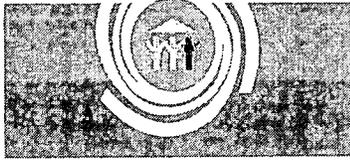
## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.073.113/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2024
NOME EMPRESARIAL EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOS CARPINTEIROS QUADRA ZJ	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 13
CEP 77.809-490	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO ARAGUAINA
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EXCELLENCEGESTAOEMSAUDE@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 9251-7477/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2025 às 18:32:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARAGUAÍNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA  
FAZENDA



## INSCRIÇÃO MUNICIPAL

43686

Nome da Empresa: EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTÃO EM SAUDE LTDA

CNPJ: 54.073.113/0001-46

**Atividade Principal(CNAE)**8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

**Atividade(s) Secundárias (CNAE)** 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde, 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 7319-0/02 - Promoção de vendas, 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, 7319-0/03 - Marketing direto

**Município:** Município de Araguaína **Endereço:** RUA dos Carpinteiros QUADRA ZJ, S/N, LOTE 13;, Jardim Paulista

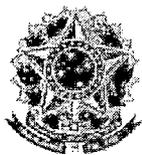
**CEP:** 77809490

**Local e data:** Município de Araguaína, terça, 27 de fevereiro de 2024

LEANDRO SACCHI PINOTTI  
Secretaria Municipal da Fazenda

Código de Autenticidade: **24X5L3XKVZ**

EMITIDO PELO GABRIEL REZENDE NETO ALVES ROCHA BORGES



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA**  
CNPJ: **54.073.113/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

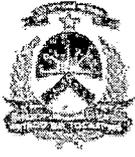
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:01:47 do dia 04/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2025.

Código de controle da certidão: **F6F3.5216.74DB.36C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

000070

Número da Certidão

6456402



Validador

37704886564351863939765877853420

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

##### RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 54.073.113/0001-46

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

##### ATIVIDADE ECONÔMICA:

##### ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

##### FINALIDADE:

LICITAÇÃO

#### HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

Data Emissão: Quinta-feira, 6 de Março de 2025 - 18h 35m 13s

Emitida Via INTERNET

#### Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 382770

### DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 333734 - EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTÃO EM SAUDE LTDA

CPF/CNPJ: 54.073.113/0001-46

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: RUA DOS CARPINTEIROS RUA DOS CARPINTEIROS QUADRA ZJ Qd.  
QUADRA ZJ Nº SN LOTE 13;, JARDIM PAULISTA,

### CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **INEXISTINDO** pendências, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressaltando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Finalidade:** CADASTRO

Terça-feira, 04 de Fevereiro de 2025.

### SEGURANÇA:

**VALIDADE ATÉ:** Segunda-feira, 05 de Maio de 2025 (90 dias).

**EMITIDA:** Terça-feira, 04 de Fevereiro de 2025 às 04:25:27

**Código de Validação:** 11921382770

QRCode



Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 54.073.113/0001-46  
**Razão Social:** EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE  
**Endereço:** R DOS CARPINTEIROS QUADRA ZJ / JARDIM PAULISTA / ARAGUAINA / TO / 77809-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/02/2025 a 14/03/2025

**Certificação Número:** 2025021307286376210544

Informação obtida em 13/02/2025 07:28:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.073.113/0001-46

Certidão nº: 13363984/2025

Expedição: 06/03/2025, às 18:36:32

Validade: 02/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 54.073.113/0001-46, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

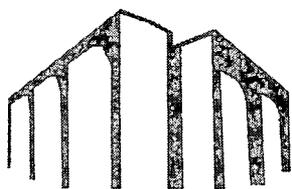
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER  
JUDICIÁRIO  
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

N. 99c46268

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA

CNPJ n. 54.073.113/0001-46

Certidão emitida em: 12/03/2025, às 12:58:19 (data e hora de Brasília)

**Observações:**

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj\\_online&acao\\_origem=&acao\\_retorno=cj](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj)
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 12/03/2025, 12:58:25

Empresa: EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA

C.N.P.J.: 54.073.113/0001-46

Insc. Junta Comercial: 20240125428 Data: 26/02/2024

Endereço: RUA DOS CARPINTEIROS QUADRA ZI, LOTE 13, JARDIM PAULISTA, ARAGUAINA/TO, CEP 77809-490

Balanco encerrado em: 31/12/2024

Folha: 0001

Número livro: 0001

000075

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	70.370,97D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	70.370,97D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	7.470,97D
4	1.1.1.01	CAIXA	7.470,97D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	7.470,97D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	62.900,00D
24	1.1.3.06	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	62.900,00D
7305	1.1.3.06.001	ADIANTAMENTO A SOCIO	62.900,00D
149	2	PASSIVO	70.370,97C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	3.974,75C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3.974,75C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	3.974,75C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	3.974,75C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	66.396,22C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	10.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	10.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	56.396,22C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	56.396,22C
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	56.396,22C

EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA:54073113000146  
Assinado de forma digital por EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA:54073113000146  
Dados: 2025.03.07 10:17:02 -03'00'

CLEBERSON JOSE DA FONSECA:01406326623  
Assinado de forma digital por CLEBERSON JOSE DA FONSECA:01406326623  
Dados: 2025.03.07 10:16:39 -03'00'

MARCIA DULCIMARY RIBEIRO FONSECA  
Sócia Administradora  
CPF: 796.328.231-68

CLEBERSON JOSE DA FONSECA  
Reg. no CRC - TO sob o No. 087476-0-2  
CPF: 014.063.266-23

Empresa: EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA  
C.N.P.J.: 54.073.113/0001-46  
Insc. Junta Comercial: 20240125428 Data: 26/02/2024  
Endereço: RUA DOS CARPINTEIROS QUADRA ZJ, LOTE 13, JARDIM PAULISTA, ARAGUAINA/TO, CEP 77809-490

Folha: 0002  
Número livro: 0001

000076

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

PR

Descrição	Saldo	Total
<b>RECEITA BRUTA</b>		
SERVIÇOS PRESTADOS	387.539,78	<u>387.539,78</u>
<b>DEDUÇÕES</b>		
(-) SIMPLES	(31.143,56)	<u>(31.143,56)</u>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		<u>356.396,22</u>
<b>LUCRO BRUTO</b>		<u>356.396,22</u>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<u>0,00</u>
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>		<u>356.396,22</u>
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>		<u>356.396,22</u>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<u>356.396,22</u>

EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA:54073113000146  
Assinado de forma digital por EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA:54073113000146  
Dados: 2025.03.07 10:17:38 -03'00'

MARCIA DULCIMARY RIBEIRO FONSECA  
Sócia Administradora  
CPF: 796.328.231-68

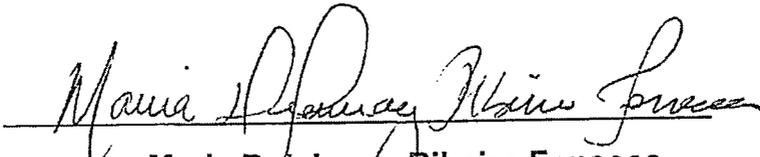
CLEBERSON JOSE DA FONSECA:01406326623  
Assinado de forma digital por CLEBERSON JOSE DA FONSECA:01406326623  
Dados: 2025.03.07 10:18:00 -03'00'

CLEBERSON JOSE DA FONSECA  
Reg. no CRC - TO sob o No. 087476-0-2  
CPF: 014.063.266-23

**DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA INTEGRA CUSTOS PARA  
ATENDIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS.**

A Excellence Assessoria e Gestão em Saúde Ltda, CNPJ nº 54.073.113/0001-46 - com sede no Setor Jardim Paulista, Rua dos Carpinteiros Qd ZJ, Lote 13, Araguaina-TO, CEP 77.809-490, telefone nº (61) 99251-7477, e-mail [excellencegestaoemsaude@gmail.com](mailto:excellencegestaoemsaude@gmail.com) , por intermédio de seu representante legal, a senhora Maria Dulcimary Ribeiro Fonseca, brasileira, solteira, Administradora, portadora do Registro de Identidade nº 34209235981646 SSPGO e inscrita no CPF/MF sob o nº 796.328.231-68, declara para todos fins que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Araguaina-TO, 13 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_

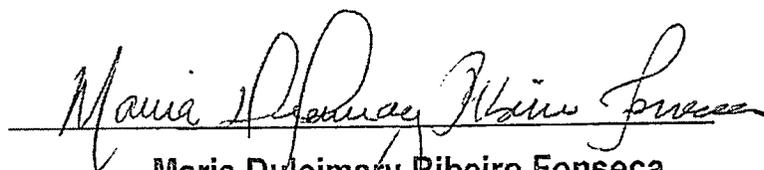
**Maria Dulcimary Ribeiro Fonseca**

CPF nº 796.328.231-68

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº  
14.133/2021**

A **Excellence Assessoria e Gestão em Saúde Ltda**, CNPJ nº 54.073.113/0001-46, sediada no Setor Jardim Paulista, Rua dos Carpinteiros Qd ZJ, Lote 13, Araguaina-TO, CEP 77.809-490, por intermédio do seu representante legal, a senhora **Maria Dulcimary Ribeiro Fonseca**, brasileira, solteira, administradora, portadora do Registro de Identidade nº 34209235981646 SSPGO e inscrita no CPF/MF sob o nº 796.328.231-68 **DECLARA**, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Araguaina-TO, 13 de março de 2025.



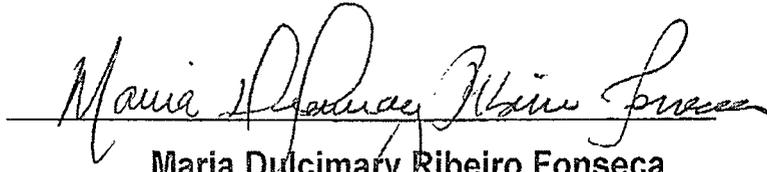
**Maria Dulcimary Ribeiro Fonseca**

CPF nº 796.328.231-68

**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E O  
DECLARANTE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES  
PRESTADAS, NA FORMA DA LEI (ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021)**

A **Excellence Assessoria e Gestão em Saúde Ltda**, CNPJ nº 54.073.113/0001-46, sediada no Setor Jardim Paulista, Rua dos Carpinteiros Qd ZJ, Lote 13, Araguaína-TO, CEP 77.809-490, por intermédio do seu representante legal, a senhora **Maria Dulcimary Ribeiro Fonseca**, brasileira, solteira, administradora, portadora do Registro de Identidade nº 34209235981646 SSPGO e inscrita no CPF/MF sob o nº 796.328.231-68 [, doravante denominado "Proponente", declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao Artigo 63, Inciso I. Declaro ainda que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e estão de acordo com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui apresentadas, ciente das implicações legais decorrentes de falsas declarações.

Araguaína-TO, 13 de março de 2025.



**Maria Dulcimary Ribeiro Fonseca**

CPF nº 796.328.231-68

*[Handwritten mark]*

**DECLARAÇÃO GERAL E OUTROS DOCUMENTOS**

***Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/1988***

A Excellence Assessoria e Gestão em Saúde Ltda, CNPJ nº 54.073.113/0001-46- com sede no Setor Jardim Paulista, Rua dos Carpinteiros Qd ZJ, Lote 13, Araguaína-TO, CEP 77.809-490, telefone nº (61) 99251-7477, e-mail [excellencegestaoemsaude@gmail.com](mailto:excellencegestaoemsaude@gmail.com) , representada por Maria Dulcimary Ribeiro Fonseca, brasileira, solteira, Administradora, portadora do Registro de Identidade nº 34209235981646 SSPGO e inscrita no CPF/MF sob o nº 796.328.231-68, residente e domiciliado no mesmo endereço supracitado, **DECLARA** que **não emprega** menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da CF/1988.

Araguaína-TO, 13 de março de 2025.

*[Handwritten signature of Maria Dulcimary Ribeiro Fonseca]*

**Maria Dulcimary Ribeiro Fonseca**

CPF nº 796.328.231-68

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2002.03/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	24/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada após o ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Conforme consta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMIÇÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL	21/02/2024	NÃO SE APLICA	SIM
RG DOS SÓCIOS	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM
CARTÃO CNPJ	06/03/2025	NÃO SE APLICA	SIM
PROVA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	27/02/2024	NÃO SE APLICA	SIM
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS	04/02/2025	03/08/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS	06/03/2025	06/04/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS	04/02/2025	05/05/2025	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS	13/02/2025	14/03/2025	SIM

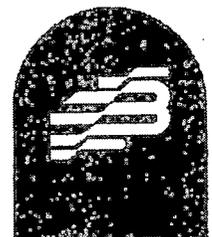


CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	06/03/2025	02/09/2025	SIM
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS	13/03/2025	NÃO SE APLICA	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	12/03/2025	12/05/2025	SIM
BALANÇO PATRIMONIAL DOS ÚLTIMOS 2 EXERCÍCIOS (empresa aberta em 2024)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES	12/03/2025	NÃO SE APLICA	SIM
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVANDO A EXPERIÊNCIA PRÉVIA: Hospital Santa Maria – 04/2024 até a presente data; Hospital do Cerrado – 04/2024 até a presente data; Instituto Saúde e Cidadania – 04/2024 até a presente data.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	12/03/2025	NÃO SE APLICA	SIM
DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS	12/03/2025	NÃO SE APLICA	SIM
DECLARAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	12/03/2025	NÃO SE APLICA	SIM

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Balsas, MA, 14 de março de 2025

  
**Cleidinalva Borges Barbosa Neves**  
Agente de Contratação



**DESPACHO PARA ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO**

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2002.03/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR:	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Encaminho a essa egrégia Procuradoria Jurídica os autos do processo administrativo em acima referenciado, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

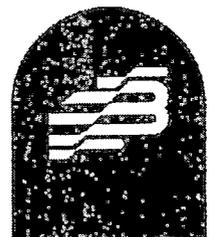
Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.





SLC  
Secretaria Municipal  
de Licitações e Contratos

000084

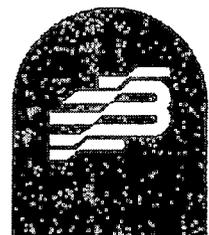
PL

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Balsas - MA, 14 de março de 2025

---

Caroline A. Ribeiro  
Secretária Municipal de Licitações e Contratos



AP

## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 2002.03/2025

PROCESSO Nº 24/2025: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADA: Secretaria de Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa para assessoria e consultoria em gestão pública

REQUERENTE: Agente de Contratação

**DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO  
DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA  
EM GESTÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE  
JURÍDICA. ART. 74 DA LEI N. 14.133/2021.**

### RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, motivado pela necessidade de análise jurídica da viabilidade de contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializado com profissional ou empresa de notória especialização, por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme Termo de Referência apresentada em anexo.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, de forma que esta Assessoria Jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Com efeito, no caso, o Agente de Contratação, apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda.

A Secretaria de Licitação e Compras, após a análise das justificativas apresentadas pelo setor demandante, se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do processo.

Eis o relatório do pedido, em apertada síntese. Passa-se à fundamentação jurídica e a conclusão

### FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Página 1 de 4



A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A modalidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual encontra previsão expressa no art. 74, III da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre a inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

No tocante a contratação por inexigibilidade, a mesma possui amparo na Constituição Federal, inciso XXI, do art. 37, de modo que o processo de licitação convencional só terá cabimento nos casos em que for possível assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É válido frisar que a notória capacidade técnica da empresa EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, foi o critério para escolha, em virtude do currículo e experiências devidamente comprovadas, que guardam pertinência direta com a execução do presente objeto.



A legislação apresenta em seu Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021 os requisitos para fins de enquadramento do profissional ou empresa na notória especialização, vejamos:

Art. 74 (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, verifica-se que o corpo técnico da empresa EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, preenche os requisitos previstos em lei, nos termos da vasta documentação apresentada.

Além disso, o referido escritório possui vasta experiência prática sobre a matéria, conforme atestados de capacidade técnica que comprovam o êxito em contratações anteriores.

O TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, assevera que as experiências anteriores devem ser admitidas como comprovação da especialização:

(...) nas próximas licitações, ao analisar a especialização de profissionais, a instituição admita a comprovação por meio de experiências anteriores devidamente documentadas(...) Acórdão 1452/2004 Plenário Rel. Min. Benjamin Zymler.

Neste sentido, a notória especialização gerou a confiança ao gestor, que conseguiu inferir e reconhecer a essencial e plena satisfação do objeto, nos termos do Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021.

Art. 74 (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

Quanto a escolha do contratado para prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, cabe a Administração diante de sua autonomia e poder discricionário, escolher em virtude da natureza do objeto, o profissional ou empresa que lhe transmita segurança, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O TCU tratou do poder discricionário do gestor para escolha do profissional na Decisão 565/1995 – TC 010.578/95-1.

(...) após examinar esse ângulo da questão, julgo oportuno reafirmar minha convicção, já antes manifestada por vezes neste Plenário e acima reiterada, sobre a necessidade de respeitar e preservar o campo da ação discricionária que a lei explicitamente outorga ao administrador, sob pena de inviabilizar-se a gestão das entidades públicas.

Ademais, a contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública em municípios depende da necessidade de cada ente autônomo, de cada Poder independente,

Página 3 de 4



uma vez que podem estar relacionadas à existência (ou não) de quadro de servidores, ao tamanho da equipe e à expertise do corpo técnico.

Outrossim, há de se ressaltar que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta (art. 94 da Lei 14.133/2021).

A motivação e o interesse público são a base para contratação dessa natureza. Em síntese, a documentação acostada a estes autos revela que o processo foi devidamente instruído observando as exigências fixadas no art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como a proposta encontra-se justificada, com a devida comprovação do valor praticado no mercado em outras contratações de objeto similar.

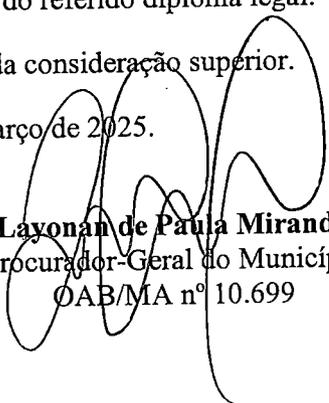
## CONCLUSÃO

Pelo todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, com fulcro nos termos do art. 53 da Lei Federal Nº. 14.133/21.

Diante de todo o exposto, OPINA-SE pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, visto que restam preenchidos os requisitos dispostos no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21, tratando-se de assessoria técnica de natureza singular e especializada, bem como porque justificada a escolha do fornecedor e do preço, atendendo aos ditames do art. 72 do referido diploma legal.

É o parecer. À elevada consideração superior.

Balsas/MA, 17 de março de 2025.

  
**Layonan de Paula Miranda**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MA nº 10.699



**DESPACHO PARA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

<b>DADOS DO PROCESSO</b>	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2002.03/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR ESTIMADO:	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Conforme solicitado, foi feita a instrução processual para processo de Inexigibilidade de Licitação.

Foi verificada a estimativa da despesa, nos termos do que dispõe o inciso II, do art. 72, c/c § 4º, do art. 23, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi verificada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do que dispõe o inciso IV, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

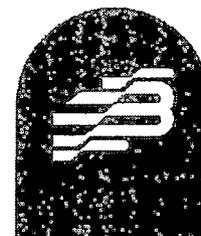
Foi verificada a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do que dispõe o inciso V, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi demonstrada nos autos a razão da escolha do contratado, nos termos do que dispõe o inciso VI, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O preço para a contratação foi devidamente justificado nos autos, nos termos do que dispõe o inciso VI, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi juntado aos autos Parecer Jurídico de controle de legalidade do processo de contratação, nos termos do que dispõe o inciso III, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo exposto, encaminho o processo acima referenciado para análise e decisão sobre a contratação.



Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Balsas - MA, 18 de março de 2025



---

Caroline A. Ribeiro  
Secretária Municipal de Licitações e Contratos



**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
(art. 72, VIII, Lei Federal 14.133/2021)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	2002.03/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	24/2025
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

**CONSIDERANDO** que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** restou justificado a razão de escolha do contratado;

**CONSIDERANDO** ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

**CONSIDERANDO** que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

**AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025 para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria em Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002.03/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a Excellence Assessoria e Gestão em Saúde LTDA, CNPJ nº 54.073.113/0001-46, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Carpinteiros, S/N, Quadra ZJ, Lote 13, Jardim Paulista, Araguaína, Tocantins, CEP 77.809-490, representada por Maria Dulcimary Ribeiro Fonseca, portadora do CPF nº 796.328.231-68. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Ao Setor de Contratos da Secretaria de Licitações e Contratos para confecção do Termo Contratual.

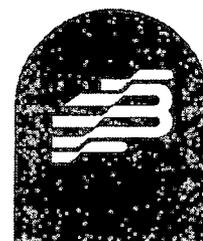
Balsas - MA, 19 de março de 2025.



*MF*

*Dilmar Fortes Filho*

Dilmar Fortes Filho  
Secretaria Municipal de Saúde



da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME-MA, EM 21 DE MARÇO DE 2025.

**PEDRO FERNANDES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: e9e818f0aa7aeb1245609bfd5329841

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(art. 72, VIII, Lei Federal 14.133/2021)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	2002.03/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	24/2025
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

**CONSIDERANDO** que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** restou justificado a razão de escolha do contratado;

**CONSIDERANDO** ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

**CONSIDERANDO** que o contratado cumpre plenamente os requisitos

de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

**AUTORIZO** a inexistência de Licitação nº 24/2025 para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria em Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002.03/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a Excellence Assessoria e Gestão em Saúde LTDA, CNPJ nº 54.073.113/0001-46, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Carpinteiros, S/N, Quadra ZJ, Lote 13, Jardim Paulista, Araguaína, Tocantins, CEP 77.809-490, representada por Maria Dulcimar Ribeiro Fonseca, portadora do CPF nº 796.328.231-68. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Ao Setor de Contratos da Secretaria de Licitações e Contratos para confecção do Termo Contratual.

Balsas - MA, 19 de março de 2025.

Dilmar Fortes Filho  
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA  
Código identificador: 209e82c0220a678bb4726ba104c8f0d8

### RESENHA DO CONTRATO Nº 76/2025

RESENHA DO CONTRATO Nº 76/2025 - SEMED. Referente ao Pregão Eletrônico Nº 72/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.819.017/0001-17. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Balsas-MA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2025. PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.515,50 (mil quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0081.2-058 3.3.90.30.00.00 12.361.0811.2-063 3.3.90.30.00.00 12.365.0086.2-066 3.3.90.30.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2025. ASSINATURAS: JOSÉ NILTON DOURADO DA SILVA (CONTRATANTE) E RAIMUNDO GOMES MAIA NETO (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA  
Código identificador: 8cc54b73210a163ecb58a568cfd82e56

### RESENHA DO CONTRATO Nº 92/2025

RESENHA DO CONTRATO Nº 92/2025 - SEMUS. Referente a Inexistência de Licitação Nº 24/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa EXCELLENCE ACESSORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF 54.073.113/0001-46. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria em Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação terá início na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021. PREÇO: O valor do presente

---

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

---

À

Sra. Maria Dulcimary Ribeiro Fonseca

Representante Legal: EXCELLENCE ASSESSORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA – CNPJ  
54.073.113/0001-46

Com endereço a Rua dos Carpinteiros, S/N, Quadra ZJ, Lote 13, Jardim Paulista,  
Araguaína, Tocantins, CEP 77.809-490.

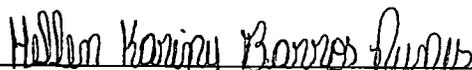
Contatos: excellencegestaoemsaude@gmail.com.

Prezada Senhora,

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente CONVOCAR Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO, objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria em Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 24/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 2002.03/2025, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta convocação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Balsas - MA, 21 de março de 2025



Hellen Kariny Barros Nunes  
Setor de contratos